



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



PARECER CME n°. 01/2003.

Autoriza o funcionamento da Creche Anjinho Sapeca, da iniciativa privada para oferta de educação infantil na faixa etária de 01 a 03 anos e 11 meses.

A proprietária da Creche (da iniciativa privada) Anjinho Sapeca, localizada na rua João Otto Friedrich n° 529, Srª. Raquel H. Pahim, encaminha à apreciação deste Conselho processo que trata do pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento de classes de educação infantil na faixa etária de 01 a 03 anos e 11 meses.

2- O processo está instruído, seguindo as orientações determinadas pela Resolução n°. 01/2000 do CME R. Seca, das seguintes peças:

2.1- ofício de encaminhamento e pedido de autorização de funcionamento;

2.2- cópia do Contrato de locação do imóvel;

2.3- croqui das dependências a serem utilizadas pela creche;

2.4- alvará da Prefeitura Municipal;

2.5- fichas de registro de aspectos da escola, demonstrando as condições para a oferta de educação infantil;

2.6- fichas com relação do mobiliário, material didático, acervo bibliográfico e equipamento de segurança contra incêndio;

2.7- relação dos recursos humanos com a devida habilitação para atender ao pedido.

193  
*Beatriz Borges*  
ASSESSORA TÉCNICA CME - R S



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



- 3- Após a análise do processo, o Conselho Municipal de Educação de Restinga Seca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 9.394/96 e pela Lei Municipal nº. 1.440/2000 e com fundamentos na Resolução nº. 01/2000/CME, emite Parecer sobre a matéria.
- 4- O Relatório da Comissão Especial do CME que verificou in loco as reais condições da nova Creche, apresenta o seguinte:
  - 4.1- as salas de atividades estão mobiliadas e equipadas com o mínimo necessário para o atendimento às crianças;
  - 4.2- os sanitários estão adaptados à faixa etária dos alunos, inclusive com boxes e chuveiros quentes;
  - 4.3- há local para conservação e preparo de alimentos;
  - 4.4- há local para recreação ao ar livre, embora o espaço não conte com todas as condições necessárias para a clientela esperada pela escola;
  - 4.5- os ambientes internos e externos apresentam condições de higiene e segurança.
- 5- Deve a proprietária adequar algumas condições da Creche ao preceituado na Resolução nº. 01/2000 CME, no que se refere aos seguintes aspectos:
  - 5.1- sala para atividades administrativo-pedagógicas;
  - 5.2- praça de brinquedos;
  - 5.3- ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos, pois tais recursos pedagógicos são de suma importância para o desenvolvimento e aprendizagem da criança;
  - 5.4- organização de livros e fichas de registros, documentação e arquivos;

*AB.*  
**Beatriz Borges**  
ASSESSORA TÉCNICA CME/R. SECA



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



5.5- encaminhamento da elaboração de um Projeto Político-Pedagógico com vistas à formação integral da criança e objetivando EDUCAR e CUIDAR;

5.6- elaboração do Regimento Escolar, documento que consubstancia as propostas pedagógicas e expressa a organização administrativa e disciplinar da instituição.

5.7- a direção da Creche só poderá ser exercida por profissional com a formação mínima de magistério.

6- A Secretaria Municipal de Educação tem a incumbência – conforme art. 18 da LDB e art. 22 da Res. nº 01/2000/CME. R.Seca – de verificar o cumprimento das providências referidas nesse Parecer e definir procedimentos de supervisão da Instituição.

7- Face ao exposto, a Comissão Especial e a Comissão de Legislação e Normas propõem que este Conselho autorize o funcionamento da Creche Anjinho Sapeca e determine o cumprimento das providências contidas nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5,7 deste Parecer.

Em 30 de abril de 2003.

Antonina Garcia Cavalheiro  
Vera Lúcia Spat  
Jucemara Mostardeiro da Rocha  
Beatriz Borges – Assessora Técnica e Relatora

Aprovado em sessão de 08 de maio de 2003, pelo prazo de 03 meses, a contar desta data, para que a escola possa se adequar às exigências legais.

*Maria Helena Aita Chiapinot*  
*Maria Helena Aita Chiapinot*  
PRESIDENTE - CME/R.SECA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6329-9E6A-C009-3AD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 11/11/2024 15:02:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/6329-9E6A-C009-3AD6>